

**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.777, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

(Dispõe sobre a fixação de placa com orientação sobre o DPVAT, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do Município de Caraguatatuba).

Autor: Vereador Aurimar Mansano

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Caraguatatuba, obrigados a manter afixado em lugar visível, orientações sobre o seguro DPVAT, criado pela Lei federal nº 6.194 de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º - A obrigação de que trata o "caput" estende-se às funerárias do Município.

§ 2º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42 cm x 29cm.

§ 3º - Na placa junto as orientações, de forma destacada deverá constar o seguinte: "A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente, ou por seus beneficiários".

Artigo 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

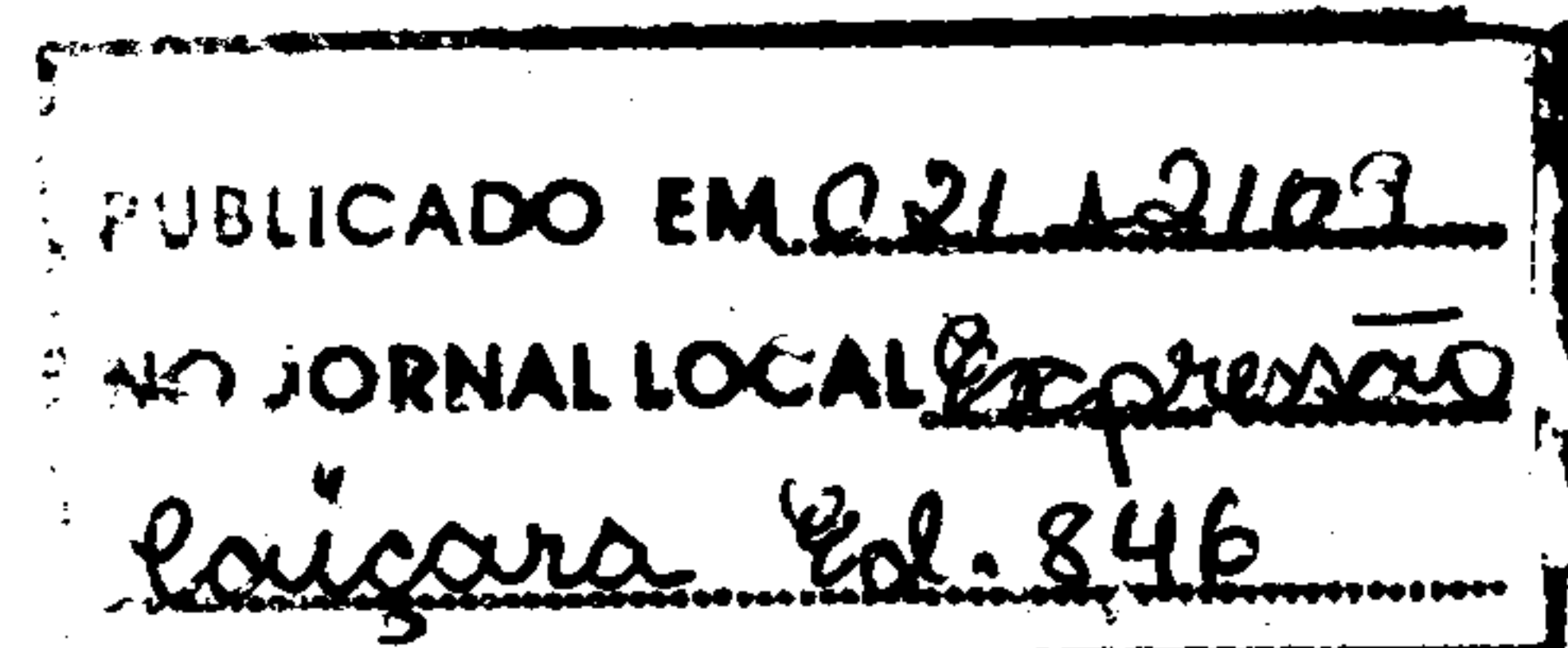
- 1- Advertência na primeira infração;
- 2- Imposição de penalidade pecuniária, conforme especifica o **CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO**;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2009.

  
Ver. Omar Kazán  
Presidente





**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

OFÍCIO Nº 348 /2009.

Em 27 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

É o presente para informá-lo que os Vetos aposto por este Executivo aos Projetos de Lei nº 053/06, 076/07, 046/09 e 142/09, foram rejeitados, assim sendo, estamos encaminhando, respectivamente, cópia das Leis Nos. 1777, 1778, 1779 e 1780/09, promulgadas por este Legislativo em 26 de novembro de 2009.

Sem mais, subscrevemo-nos expressando-lhe os nossos votos de estima e consideração.

  
VER. OMAR KAZON  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Caraguatatuba – SP

RECEBIDO EM:  
27/11/09  
HORÁRIO: 16:10